



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 509/2008

De 09 de Dezembro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste ou de Adesão com Órgãos Públicos de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até dois salários mínimos.

Art. 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apontar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regulamentação de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para formalização da mencionada regularização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

0901.15482.50111026.449051.000000 – Construção de Casas Populares
R\$ 50.000,00



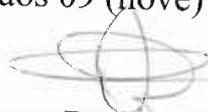
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2008.


Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal